



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAL CONSUMO Nº 19/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de cartazes conforme quantitativos e especificações apresentados neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Cartazes no tamanho A3 - Papel outdoor 90g com impressão digital, 4x0 cores, medindo 0,42x0,297m; Totalizando 816 (oitocentos e dezesseis) impressos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Em atendimento a determinação exarada no Despacho 1533413 para contratação de empresa que produza cartazes padronizados, contendo informações das Zonas Eleitorais que serão afixados no ambiente de atendimento, conforme demanda do Conselho de Integração das Zonas Eleitorais (COINT) 0615080, proporcionando celeridade ao atendimento realizado pelos Cartórios Eleitorais.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega pela ASCOM, de arquivo em pdf.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de confecção, ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O material deverá ser entregue na Seção de Gestão de Material de Consumo (SEGMAC), piso do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, no horário das 13 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 13 horas, nas sextas-feiras.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - A previsão orçamentária, neste caso, aponta custo médio no valor de R\$ 2.040,00 a R\$ 2.448,00.

6.2 - O valor estimado de referência da presente aquisição será informado pela Unidade competente da STRE-PB.

7. GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 - A empresa contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas neste Termo de Referência;

7.3 - Também deverão ser substituídos os bens em que forem constatadas existência de defeitos produzidos quando do transporte ao local de entrega - Edifício-Sede do TRE-PB;

7.4 - A nota fiscal será atestada, pelo gestor da contratação, somente após sanadas todas as pendências, por ventura, verificadas.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva.

8.3 - O período entre os recebimentos provisório e definitivo, não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.3 - Acompanhar o fornecimento do produto, através de servidor designado para este fim;

9.4 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto adquirido.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES;

10.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do produto como impostos, contribuições, despesas com frete;

10.3 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante eventuais procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a

terceiros.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente mantida por ela, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código; e
- c) número da conta corrente.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7- A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória,

deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A contratação será realizada com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA em 07/07/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 07/07/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 14/07/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1552960&crc=371C095A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1552960** e o código CRC **371C095A**.